

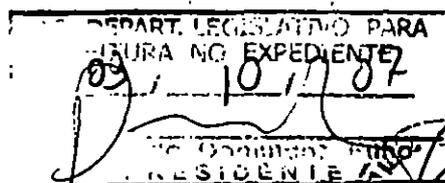


# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autorização nº 122  
De 18 / 10 / 2007



**Governo do  
Estado do Ceará**



MENSAGEM nº. 6.928, de 04 de outubro de 2007.



Senhor Presidente,

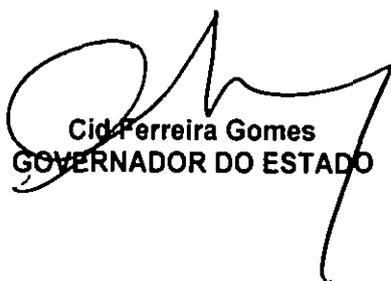
Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que doa um Terreno ao Município de Mombaça, cujas características estão contidas no Anexo I que acompanha o Projeto de Lei.

A doação busca a satisfação dos anseios coletivos, já que será construída uma praça, que certamente trará mais lazer aos habitantes daquela cidade.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2007.-

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SR.  
DEPUTADO DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





**Governo do  
Estado do Ceará**



### PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL  
PERTENCENTE AO ESTADO DO  
CEARÁ AO MUNICÍPIO DE  
MOMBAÇA, PARA CONSTRUÇÃO DE  
UMA PRAÇA PÚBLICA.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art.1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Município de Mombaça, um imóvel pertencente ao Estado do Ceará, situado naquele Município, na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, S/N, com área total de 2.697,60m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e noventa e sete vírgula sessenta metros quadrados), com as dimensões e confrontações constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art.2º** A área objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á à construção de uma praça pública.

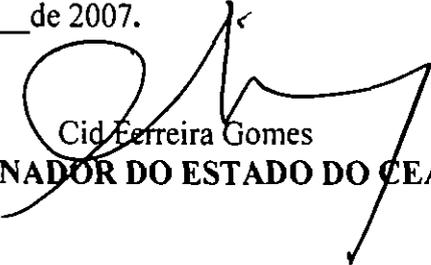
**Art.3º** A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no Art. 2º no prazo de até dois anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões.

**Art.4º** A doação de que trata a presente Lei será transcrita no Registro de Imóveis da respectiva Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 6.015, de 31.12.73.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2007.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





**Governo do  
Estado do Ceará**



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2007.

**MEMORIAL DESCRITIVO - IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, NA RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, S/N, COM ÁREA DE 2.697,60M, AO NORTE, MEDINDO 46,09M, CONFRONTANDO COM O HOSPITAL MUNICIPAL DE MOMBAÇA; AO SUL, MEDINDO 36,46M, CONFRONTANDO COM A RUA JOÃO MARTINS MELO; AO LESTE, MEDINDO 63,69M, CONFINANTE COM A RUA PROJETADA S.D.O E; AO OESTE, MEDINDO 63,94M, CONFRONTANDO COM O GINÁSIO POLIESPORTIVO CANDIDO NETO. DADOS CADASTRAIS: CARTÓRIO VERAS - 2º OFÍCIO, REGISTRO Nº 458, LIVRO: 3-A, FOLHA 80.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta  
 Incluir-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhar-se ao Gabinete do Presidente  
 Encaminhar-se à Comissão  
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 9/10/4

Presidente / Secretário



PUBLICADO  
 Em 9 de 10 de 08  
 \_\_\_\_\_

De acordo com art. 183  
 Do R. Inteiro encaminha-se a  
 comissão Constituição  
Justiça e Redação  
 Em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**MENSAGEM N.º. 6528/07**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 10/10/07**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**

Parecer nº L0533/07

Mensagem 6.928/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.928/2007, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Autoriza a Doação de imóvel integrante do Patrimônio do Estado do Ceará, ao Município de Mombaça, para a construção de uma praça pública.”*

O referido bem de raiz está individualizado no art. 1º. da proposta que assim reza:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Município de Mombaça, um imóvel pertencente ao Estado do Ceará, situado naquele Município, na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, S/N, com área total de 2.697,60m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e noventa e sete vírgula sessenta metros quadrados), com as dimensões e confrontações constantes no Anexo Único desta Lei ”

parto de ... O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

*“A doação busca a satisfação dos anseios coletivos, já que, será construída uma praça, que certamente trará mais lazer aos habitantes naquela cidade.”*

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ ... Pelo artigo 2º da proposta - cláusula resolutiva expressa - determina-se a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará, se não cumprida a finalidade prevista no art. 2º, no prazo de até 02 (dois) anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões.

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19, § 1º preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII, do mesmo diploma legal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da doação pretendida, sendo inteiramente viável do

ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer no que concerne à sua formalização.

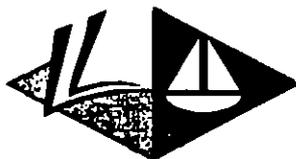
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de outubro de 2007.



**José Leite Jucá Filho**

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.928

DESIGNO RELATOR SR. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 17 de Outubro de 2007

PARECER

Favorável

Nelson Martins  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL, APROVADO.

Comissão de Justiça, em 17 de Outubro de 2007

[Signature]  
PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 18 de outubro de 2007  
  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em, 18 de outubro de 2007  
  
1º Secretário



COMISSÃO TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



**PARECER**

**MATÉRIA:** Mensagem 6928/07 "Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Estado do Ceará ao Município de Mombaça, para construção de uma praça pública."

**AUTORIA:** Poder Executivo

**RELATOR(A):** \_\_\_\_\_

**PARECER:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

**RELATOR(A)** \_\_\_\_\_

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.928/07

**Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Estado do Ceará ao Município de Mombaça, para construção de uma praça pública.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Município de Mombaça um imóvel pertencente ao Estado do Ceará, situado naquele Município, na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, S/N, com área total de 2.697,60m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e noventa e sete vírgula sessenta metros quadrados), com as dimensões e confrontações constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** A área, objeto da doação de que trata esta Lei, destinar-se-á à construção de uma praça pública.

**Art. 3º** A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no art. 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões.

**Art. 4º** A doação, de que trata a presente Lei, será transcrita no Registro de Imóveis da respectiva Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2007.**



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007.**

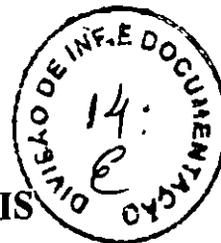
**MEMORIAL DESCRITIVO - IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, NA RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, S/N, COM ÁREA DE 2.697,60M<sup>2</sup>, AO NORTE, MEDINDO 46,09M, CONFRONTANDO COM O HOSPITAL MUNICIPAL DE MOMBAÇA; AO SUL, MEDINDO 36,46M, CONFRONTANDO COM A RUA JOÃO MARTINS MELO; AO LESTE, MEDINDO 63,69M, CONFINANTE COM A RUA PROJETADA S.D.O E; AO OESTE, MEDINDO 63,94M, CONFRONTANDO COM O GINÁSIO POLIESPORTIVO CANDIDO NETO, REGISTRADO NO CARTÓRIO VERAS - 2º OFÍCIO, REGISTRO Nº 458, LIVRO: 3-A, FOLHA 80.**

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 09 / 11 / 2007

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.002, de 09.11.07



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E DOIS

em 11/11/2007  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO  
Governador do Estado do Ceará  
em Exercício

**Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Estado do Ceará ao Município de Mombaça, para construção de uma praça pública.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Município de Mombaça um imóvel pertencente ao Estado do Ceará, situado naquele Município, na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, S/N, com área total de 2.697,60m<sup>2</sup> (dois mil, seiscientos e noventa e sete vírgula sessenta metros quadrados), com as dimensões e confrontações constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** A área, objeto da doação de que trata esta Lei, destinar-se-á à construção de uma praça pública.

**Art. 3º** A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no art. 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões.

**Art. 4º** A doação, de que trata a presente Lei, será transcrita no Registro de Imóveis da respectiva Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
18 de outubro de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

5

*Handwritten signature*  
15  
2

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº14.002 , de 09 de novembro de 2007.**

MEMORIAL DESCRITIVO - IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, NA RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, S/N, COM ÁREA DE 2.697,60M<sup>2</sup>, AO NORTE, MEDINDO 46,09M, CONFRONTANDO COM O HOSPITAL MUNICIPAL DE MOMBAÇA; AO SUL, MEDINDO 36,46M, CONFRONTANDO COM A RUA JOÃO MARTINS MELO; AO LESTE, MEDINDO 63,69M, CONFINANTE COM A RUA PROJETADA S.D.O E; AO OESTE, MEDINDO 63,94M, CONFRONTANDO COM O GINÁSIO POLIESPORTIVO CANDIDO NETO, REGISTRADO NO CARTÓRIO VERAS - 2º OFÍCIO, REGISTRO Nº 458, LIVRO: 3-A, FOLHA 80.

*Handwritten scribbles and marks*

PROBACIONADO O ALTOGRAFO  
DE 122 DE 18/10/14  
.....

LEI Nº 14002 de 9/11/14  
PUBLICADA EN 14/11/14  
.....

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 6/12/14  
.....